

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Despacho

批示

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, delegeo no Governador de Macau, General Vasco Joaquim Rocha Vieira, a competência para as relações com países estrangeiros e a celebração de acordos ou convenções internacionais quanto a matérias do interesse exclusivo do território de Macau, salvo quanto à sua ratificação.

2. Sempre que o Governador tiver de exercer a competência delegada de harmonia com o disposto no número anterior, dará prévio conhecimento ao Presidente da República.

Palácio de Belém, aos 9 de Março de 1996. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

一、按照二月十七日第1/76號法律第三條二款及五月十日第13/90號法律所作修改的規定，本人授予澳門總督韋奇立將軍就澳門地區專有利益的事務與其他國家發展關係及簽署國際協定或公約的權限，但追認權除外。

二、總督按上款規定行使所賦予之權限時，應先知會共和國總統。

一九九六年三月九日於貝倫宮

共和國總統 沈拜奧

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 90/96/M

de 8 de Abril

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau, dr. António Rodrigues Júnior, todos

os poderes necessários para representar a Fundação Macau como outorgante no contrato a celebrar entre a Fundação Macau e a empresa Tecsán Engenharia, Lda., para a execução da empreitada de «Concepção e construção do Edifício Administrativo da Universidade de Macau».

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00

每份價銀二元正